



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 063/2016</i>	<i>DATA 20/05/2016</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADO (A)

ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA

OBJETO

Prestação de serviços de Faturamento Informatizado e Apoio à Gestão Comercial da DESO.

CONTRATO Nº 063/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor Comercial Financeiro **Wanderlê Dias Corrêia**, brasileiro, viúvo, licenciado em matemática, CPF/MF nº 256.174.275-04 e a empresa **ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Ponta Porã, nº 596, Vila Ipojuca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.260.843/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr. **Jander Fascina**, CPF/MF nº 004.242.128-46, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 23/03/2016 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 57371/2016.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **026/2016**, cujo resultado foi homologado em data de **28/04/2016** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, à Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de Faturamento Informatizado e Apoio à Gestão Comercial da DESO.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados em toda a área de concessão e em todos os sistemas de abastecimento de água e de esgotamentos sanitários operados pela DESO.

1.3 - As quantidades de ligações de cada uma das localidades com sistemas operados pela DESO são apresentadas no **Anexo VI – Números de Ligações de Água da DESO**, do Termo de Referência, integrante do Pregão Eletrônico nº 026/2016.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A **DESO** pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora contratados, a importância de **R\$ 19.976.409,60** (dezenove milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O contrato vigorará por **730 (setecentos e trinta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98.

3.2- A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, o CRF (FGTS) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, compete à Contratada:

1 – Prestar os serviços descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I das INSTRUÇÕES do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2016**;

2 – Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a DESO, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços contratados;

3 – Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

4 – Comunicar a DESO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5 – Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

6 – Não transferir a outrem parte do Contrato, sem prévia e expressa anuência da DESO;

7 – Cumprir fielmente as normas aqui previstas, bem como no contrato ou edital de convocação, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

8 – Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, equipamentos e demais bens da DESO, ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade da DESO, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado;

9 – Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

10 – Substituir qualquer executor dos serviços, a critério da fiscalização do contrato, não podendo haver interrupção dos mesmos;

11 – Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

12 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

13 – A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual, bem como, as ferramentas e acessórios necessários para execução do serviço. (fardamentos, equipamentos de proteção individuais adequados, chave de fenda, chave de caixa de proteção de hidrômetro, bolsas, flanela, etc.)

14 – A Contratada deverá responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e pessoais causados à DESO e aos seus funcionários ou a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência na prestação de serviços;

15 – Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, conforme cronogramas de tarefas-padrão e atividades correlatas, aprovados pela DESO e considerando ciclos de leitura de 30 dias, sendo aceitos excepcionalmente, ciclos de 28 (vinte e oito) dias, no mínimo, e de 32 (trinta e dois) dias, no máximo.

16 – As tarefas especiais, relativas aos faturamentos de consumo de grandes consumidores e de órgãos públicos, somente poderão ser executadas de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

17 – A coordenação dos serviços ficará a cargo da Contratada e deverá mobilizar 1 (um) profissional sênior, graduado em curso de nível superior e com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos na coordenação, supervisão e/ou gerência de contratos de faturamento e entrega simultânea e não simultânea de faturas com concessionária(s) de água e esgotos, e que deverá ser o representante e preposto da prestadora perante a DESO;

18 – Ficarão a cargo da Contratada a definição metodológica e as diretrizes gerais e específicas da prestação dos serviços; como também, a supervisão geral dos trabalhos que deverá mobilizar profissionais com grau de instrução de, no mínimo, ensino médio completo

ou instrução técnica equivalente, preferencialmente com formação técnica para atuar na supervisão da prestação dos serviços nas Regionais Metropolitana, Sul, Centro-Oeste, Norte e Sertão.

19 - A Contratada providenciará a identificação das rotas que deverão ser trabalhadas, o planejamento e dimensionamento das tarefas e da execução dos serviços, a carga e descarga dos equipamentos, a recepção, distribuição e remessa dos serviços e a produção dos relatórios diários e o apoio aos serviços de campo e fiscalização nos atendimentos comerciais de campo e fiscalização de incompatibilidades cadastrais dos domicílios e clientes e de irregularidades nas ligações prediais de água e de esgoto.

20 - Nos casos de quaisquer demandas de campo que extrapolem o seu nível de resolutividade, a licitante vencedora deverão contatar a Fiscalização da DESO para obtenção da providência a ser adotada.

21 - Para fins de prestação de serviços de faturamento informatizado e apoio à gestão comercial, a Contratada deverá prever 350 (trezentos e cinquenta) procedimentos por dia por micro coletor portátil, sem considerar as reservas de contingências necessárias para execução dos serviços.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

7.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, são obrigações da DESO:

- 1) Exercer a supervisão dos serviços e a fiscalização das atividades de campo ficarão a cargo da Coordenação e Gerências Comerciais Regionais da Deso;
- 2) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 3) A DESO deverá promover auditorias aleatórias ao longo da execução do Contrato que, a qualquer momento e sem comunicação prévia, avaliará os serviços executados pela Contratada com vistas ao controle de qualidade da prestação de serviço e à verificação em campo do exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 4) As auditorias consistirão de pesquisa por amostragem de imóveis selecionados aleatoriamente, visando a avaliação dos serviços de leitura e faturamento, avisos de débito/corte/supressão, malas diretas, identificação de ocorrências e irregularidades, etc.
- 5) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 6) Efetuar os pagamentos devidos;
- 7) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado com a prévia autorização escrita da DESO. A autorização de subcontratação concedida pela DESO não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do Contrato.

8.2 – Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado, bem como a fusão, cisão ou incorpora-

ção. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.

CLÁUSULA IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão pagos mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de sua aceitação;

9.1.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

9.1.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

9.1.3 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

9.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22/10/2015;

9.1.6 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão (a partir do 2º pagamento).

9.1.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

9.1.8 – Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada, quando do 1º pagamento;

9.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

9.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 9.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

9.9 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

9.10 – Por exclusiva conveniência da DESO, os pagamentos poderão ter seus prazos antecipados e, nestes casos será negociado o desconto a ser concedido, ficando a licitante vencedora obrigada a garantir a entrega do material mediante apresentação de Carta de Fiança Bancária.

9.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

9.12 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

CLÁUSULA X – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

10.1.1 – Irregularidade ou defeito nos serviços exigidos ou fora dos padrões exigidos,

de responsabilidade da Contratada;

10.1.2 – Não cumprimento do prazos, em desobediência as condições estabelecidas na Ordem de Serviço;

10.1.3 – Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

10.1.4 – Erro ou vício da fatura;

10.1.5 – Apresentar Nota Fiscal com CNPJ diferente do constante no processo licitatório, do Contrato e da Ordem de Serviço.

10.2 – Na ocorrência da hipótese prevista no **subitem 10.1.4** acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Além das sanções administrativas previstas em Lei, a inexecução total ou parcial dos serviços sujeitará a Contratada estará sujeita às seguintes sanções pela DESO:

11.1.1 - Sanção por Atrasos: O não cumprimento do cronograma de faturamento por atrasos na entrega dos serviços ensejará a aplicação de multa de 1 % (um por cento) do valor do faturamento mensal da Contratada relativo à rota em atraso.

11.1.2 - Sanção por Reincidência nos Atrasos: A reincidência no não cumprimento do cronograma de faturamento por atrasos na entrega dos serviços ensejará a aplicação de multa em dobro daquela aplicada anteriormente sobre o valor do faturamento mensal da Contratada relativo à rota em atraso.

11.1.3 - Sanção por Contumácia nos Atrasos: A contumácia (atrasos ≥ 10 % (dez por cento) da carga mensal de serviço ou a repetição continuada de atrasos na entrega dos serviços) ensejará, além da imposição de multas e das providências administrativas e judiciais cabíveis, a rescisão contratual.

11.1.4 - Sanção por Erros: Índices de erros de leitura ou de informação $\geq 1,50$ % (um e meio por cento) implicarão na:

- a) rejeição do valor do faturamento mensal da Contratada relativo à rota respectiva;
- b) advertência, suspensão por reincidência ou demissão por contumácia do Agente de Campo por desempenho insuficiente.

11.2 – Além das sanções administrativas previstas em lei, os prejuízos, perdas e/ou danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, a Contratada estará sujeita também a retenções prévias de créditos existentes junto à DESO por conta do Contrato e equivalentes aos valores dos prejuízos, perdas e/ou danos respectivos.

11.3 – A Contratada deverá ser comunicada da aplicação de multas ou de retenção de créditos, podendo recorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação e a Fiscalização da DESO juntamente com o Gerente de Contrato (GFAT – Gerência de Faturamento) terão até 10 (dez) dias após o recebimento do recurso da Contratada para apresentarem um parecer sobre a manutenção, revisão ou suspensão da multa ou da retenção de crédito.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE

12.1 - A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo Índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste.

I₁ = Índice do mês em que é devido o reajuste.

I₀ = Índice do mês da proposta.

V = Valor da fatura.

12.2 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

12.3 – As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais de materiais a que se refiram.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores desta Companhia.

CLÁUSULA XVI – DA CAUÇÃO

16.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **até o pagamento da 1ª fatura**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, na modalidade **Seguro Garantia**.

16.2 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

16.3- Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

16.4- Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

16.5- Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da

garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

16.6- A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

16.7- No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

16.8- A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

16.9- Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

17.2 – A Contratada obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

17.3 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;

17.4 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

17.5 – A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.6 – A Contratada obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às disposições deste Pregão, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

17.7 – A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XVIII – ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 – Integram este Contrato:

18.1.1 – Pregão Eletrônico nº 026/2016 – DCF, de 13/04/2016;

18.1.2 – Termo de Referência;

18.1.3 – Proposta da Contratada de 13/04/2016;

18.1.4 – Relatório de Análise da Proposta de 25/04/2016;

18.1.5 – Homologação do Presidente datada de 28/04/2016.

CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO

19.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77** a **80** da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XX – FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

20.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 20 de maio de 2016.


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE
DESO
WANDERLÊ DIAS CORRÊA
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO
DESO
JANDER FASCINA
ALLSAN ENG. E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA
ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA
DESO